



**LEI N.º 331, de 17 de agosto de 2015.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, conforme fixado na Lei Federal n.º 11.350, de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

**Parágrafo Único.** O Piso salarial a que se refere o caput do art. 1º deverá ser reajustado pelo mesmo índice que for reajustada a assistência financeira complementar, instituída pela Lei Federal n.º 12.994/2014.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

**Art. 3.º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos financeiros à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014 – Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Gabinete do Prefeito de Buíque/PE, em 17 de agosto de 2015.

  
**JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO**  
**PREFEITO**

Publicado em  
17/08/2015

